

**CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 239/2016**

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., datada de 03/02/2016, foi homologada a lista de candidatos admitidos e excluídos referente ao procedimento concursal comum para o provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Cirurgia Geral da carreira especial médica deste Centro Hospitalar, aberto por aviso n.º 12984/2015, de 06/11 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 06/11:

Candidatos admitidos:

Dra. Aurora Maria Gato Pinto;  
Luís Fernando Rodrigues Simões dos Reis;  
Maria do Rosário Jacinto Eusébio.

Não existem candidatos excluídos.  
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., *Dr. Alfredo Lacerda Cabral*.  
209359943

**PARTE H****ÁREA METROPOLITANA DO PORTO****Regulamento n.º 200/2016**

Nos termos e para os efeitos previstos e no uso da competência delegada pela Comissão Executiva Metropolitana do Porto, torna-se público que o Conselho Metropolitano do Porto, na sua reunião de 29 de janeiro de 2016, aprovou, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, a alteração do Regulamento dos Serviços da Área Metropolitana do Porto e respetivo organograma que se publica na íntegra.

3 de fevereiro de 2016. — O Primeiro Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, *Dr. Lino Ferreira*.

**Regulamento dos Serviços da Área Metropolitana do Porto****Preâmbulo**

A Área Metropolitana do Porto (AMP) é uma entidade intermunicipal regida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tem serviços de apoio técnico e administrativo, cuja natureza, estrutura e funcionamento devem ser definidos em regulamento interno, de acordo com o artigo 106.º da referida Lei;

A Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, estabeleceu o regime jurídico da organização dos serviços das entidades intermunicipais e o estatuto do respetivo pessoal dirigente, referindo no seu artigo 3.º que a reorganização de serviços é feita mediante a alteração do regulamento interno, devendo aplicar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro;

Assim, o presente Regulamento assegura o cumprimento das disposições legais aplicáveis, assentando numa redefinição da estrutura interna dos serviços metropolitanos, orientando-se pela observância dos princípios da unidade e eficácia de ação, na prossecução do interesse público e em especial articulação com os Municípios integrantes da AMP, da aproximação dos serviços aos cidadãos metropolitanos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos da AMP, bem como dos demais princípios constitucionais e legais aplicáveis à atividade administrativa.

Nos termos da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, compete ao Conselho Metropolitano do Porto, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana do Porto aprovar o modelo da estrutura orgânica dos serviços, bem como a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas, de equipas multidisciplinares e de equipas de projeto.

Deste modo a nova estrutura orgânica visa implementar um sistema de funcionamento e de gestão eficiente dos serviços, com o objetivo da promoção da modernização da administração metropolitana e uma governação qualificada, para a melhoria das condições de exercício das atribuições da AMP.

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República, das alíneas *m)* e *i)* do n.º 1 do artigo 71.º e das alíneas *p)* e *mm)* do artigo 76.º, conjugado com o artigo 106.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12/9, bem como nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente regulamento interno define a natureza, estrutura e funcionamento dos serviços da Área Metropolitana do Porto (AMP), constituindo a orgânica dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da AMP, ao abrigo do artigo 106.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da Lei 77/2015, de 29 de julho.

**Artigo 2.º****Natureza jurídica e legislação aplicável**

1 — A Área Metropolitana do Porto, doravante designada por AMP, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa de autarquias locais, denominada entidade intermunicipal, para a prossecução conjunta das respetivas atribuições nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — A AMP rege-se pela demais legislação aplicável e, nos casos omissos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais, além dos respetivos Regimentos, e, ainda, designadamente, pela Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, pelo regime jurídico dos dirigentes das autarquias locais, e no que se refere ao funcionamento dos serviços metropolitanos de apoio técnico e administrativo pelo presente Regulamento.

**Artigo 3.º****Direção, Superintendência e Coordenação**

1 — Compete à Comissão Executiva Metropolitana do Porto a direção máxima dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da AMP, competência que, pode ser delegada no Primeiro Secretário Metropolitano, por questões de eficiência e eficácia organizacional, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2 — O Primeiro Secretário Metropolitano pode subdelegar nos Secretários Metropolitanos executivos competências de superintendência de unidades orgânicas, nos termos da Lei.

**CAPÍTULO II****Estrutura e organização dos serviços metropolitanos****Artigo 4.º****Modelo**

A organização interna dos serviços Metropolitanos adota o modelo de Estrutura Hierarquizada, constituída por unidades orgânicas nucleares (Departamentos) e flexíveis (Divisões).